



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GABINETE DO SECRETÁRIO
CNPJ 10.690.604/0001-60

OFÍCIO SEMUS nº 107 /2024

Conceição da Barra - ES, 06 de março de 2024.

**AO SETOR DE CONTABILIDADE
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES**

**ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA DEFINITIVA PARA
PAGAMENTO DE TRANSPORTE SANITÁRIO**

O município de Conceição da Barra/ES, por meio de sua competência normativa, através do DECRETO Nº 5.365, de 23 de novembro de 2020, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial o disposto nos artigos 5º, 40, XIV, alínea “a” e 3º, 92 e 115 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos artigos 37, 62, 64 e 65 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de assegurar o direito fundamental de acesso da execução orçamentária e financeira dos entes da federação e, em razão dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade e Transparência, insculpidos no “caput” do art. 37 da Constituição Federal.

A fim de dar cumprimento à determinação exarada no art. 11 do referido Decreto, que determina que qualquer pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidade das obrigações financeiras será precedido de publicação no veículo divulgação utilizado pelo Poder Executivo do Município.

A imperiosa necessidade de pagamento dos fornecedores abaixo relacionados, tendo em vista que os serviços/atividades prestados são serviços continuados, cruciais ao atendimento de **transporte sanitário aos usuários do SUS de Conceição da Barra - ES.**

Considerando que o Artigo 196 da Constituição Federal, determina que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, devendo ser assegurada por todos os entes da Federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – GABINETE DO SECRETÁRIO
CNPJ 10.690.604/0001-60

Considerando que o transporte sanitário dos serviços de saúde, é essencial ao atendimento em outros centros de saúde, fora do município em cidades como Vitória em diversos hospitais, pois estes serviços não estão no rol de atendimentos da **Região de Saúde Central - Norte;**

Desta forma o Gestor do Fundo Municipal de Saúde, tendo em vista o acima justificado, autoriza o setor financeiro a Quebra de Ordem Cronológica definitiva para pagamento de despesas relacionadas ao **TRANSPORTE SANITÁRIO DE PACIENTES**, e que este documento surta os efeitos jurídicos e legais.

Cumpra-se;

Daniel Orestes Bissoli
Sec. Municipal de Saúde
Port. nº 269/2021

DANIEL ORESTES BISSOLI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA N. 269/2021